



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 2299

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 425/2020, de 31 de março de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação das atividades das indústrias e agroindústria no âmbito do Município de Ituberá durante período de contenção do CORONAVIRUS (COVID-19).
- **Decreto Municipal Nº 426/2020, de 31 de março de 2020** - Dispõe sobre nova regulamentação para as atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 425/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação das atividades das indústrias e agroindústria no âmbito do Município de Ituberá durante período de contenção do CORONAVIRUS (COVID-19).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** as orientações prestadas pelos órgãos Federais e Estaduais a respeito da atividade industrial dada a importância para manutenção do abastecimento da população em geral;
- **CONSIDERANDO** que a indústria funciona prioritariamente com funcionários próprios, com escalas de trabalho definidas e controle de acesso externo;
- **CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 10.282/2020 que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento das indústrias e agroindústrias instaladas no Município de Ituberá, desde que apresente plano de contingência com ações que permitam o controle da disseminação do Coronavírus (COVID – 19) contendo as seguintes informações:

I – As ações para cumprimento das determinações do art. 9º do Decreto Municipal 422/2020 no que for cabível.

II – Plano de higienização dos espaços por profissional com EPI adequado;

III – Manter apenas as atividades estritamente relacionadas a produção, priorizando o trabalho burocrático no domicílio do colaborador, proporcionando a estrutura necessária para sua prestação.

IV – Substituição de reuniões presenciais por modalidades que não impliquem na concentração de pessoas;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

V – Restrição de acesso ao estabelecimento ao estritamente necessário e com o devido cadastro do visitante, registrando procedência, horário de chegada e saída.

VI – Escalas de trabalho que permitam a entrada e saída de colaboradores no mínimo possíveis considerando o deslocamento entre seu posto de trabalho e a residência.

**Art. 2º.** O protocolo do referido do plano deverá ser apresentado junto a Vigilância epidemiológica que, após emissão de parecer de acolhimento, a administração municipal emitirá alvará provisório de funcionamento que perdurará pelo período da vigência dos decretos emitidos relacionados ao combate aos efeitos da contaminação do Coronavírus (COVID – 19)

**Art. 3º.** A requerente fica sujeita a fiscalização por parte da administração municipal para verificação dos termos do plano de contingência apresentado, sob pena de cassação do respectivo alvará.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 30 DE MARÇO DE 2020**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 426/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre nova regulamentação para as atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o pleito formulado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituberá – BA através do ofício nº 010/2020 onde apresenta ações a serem promovidas pelos comerciantes para evitar a disseminação do COVID – 19.
- **CONSIDERANDO** a importância em manter as atividades comerciais no município, dado o impacto econômico e social ocasionado pelo isolamento inicialmente imposto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral a partir de 1º de abril de 2020, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- I. A limitação do horário de funcionamento de segunda – feira a sábado das 08:00 as 13:00 horas;
- II. Para comércios em que seja cabível, a implantação de balcões na entrada do estabelecimento para evitar o acesso dos clientes;
- III. Para comércios de médio e grande porte, o controle de acesso de clientes para no máximo 5 (cinco) pessoas por vez;
- IV. Plano de higienização dos espaços por profissional com EPI adequado;
- V. Cumprimento das determinações dos Incisos I a IV do art. 9º do Decreto Municipal 422/2020, sendo estas:
  - a) disponibilizar álcool gel;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- b) estimular o asseio frequente das mãos dos colaboradores;
  - c) Evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço, priorizando o atendimento por agendamento.
  - d) em caso de filas, o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os indivíduos através de sinalização visual.
- VI. A dispensa de atividades presenciais de colaboradores qualificados como grupo de risco para infecção pelo Coronavírus (COVID – 19), priorizando o trabalho por home office, quando cabível.

**Art. 2º.** Ficam mantidas todas as demais vedações estipuladas pelos decretos anteriores.

**Art. 3º.** A requerente fica sujeita a fiscalização por parte da administração municipal e em caso de descumprimento dos pactos acima firmados estará sujeita a cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 31 DE MARÇO DE 2020**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita